

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025 – CSL/UEMASUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SIGA UEMASUL/00012/2025

DADOS DO PROCEDIMENTO	
Órgão Requisitante: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.	
Objeto: Contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro de vida coletivo com cobertura para acidentes pessoais, destinado a estudantes regularmente matriculados em todas as modalidades de cursos da Instituição, bem como a estagiários vinculados a outras instituições de ensino que desenvolvam atividades administrativas na IES, para atender as demandas da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, conforme as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	
Data / Hora fim envio de propostas: 17/11/2025, das 09:00 h às 15:00 h (Horário de Brasília).	
Sistema Eletrônico Utilizado: Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão (SIGA-MÓDULO DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA).	
Endereço Eletrônico: www.compras.ma.gov.br	
FUDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa Eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021) e Decreto nº 38.135/2023.	
VALOR TOTAL ESTIMADO	Valor: R\$ 39.429,36 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).
NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição ☒ Serviço ☐ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação
TIPO DE DISPUTA	☐ DISPENSA COM DISPUTA

	☐ DISPENSA SEM DISPUTA
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	☐ VALOR UNITÁRIO ☐ VALOR TOTAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Gestão/Unidade: 24207 – Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão; Fonte de Recursos: 1.500.103000 – Recursos não vinculados de Impostos – destinado ao Ensino Público Superior Estadual; Programa de Trabalho: 0411 – Apoio Administrativo; Item Despesa: 33390396900; Plano Interno: 002015 – UEMASUL.
INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação: Michelle Pinho Cutrim	e-mail: csl@uemasul.edu.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u> OBS: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	☐ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	☐ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 09/2025 - CSL/UEMASUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGA N° UEMASUL/00012/2025

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro de vida coletivo com cobertura para acidentes pessoais, destinado a estudantes regularmente matriculados em todas as modalidades de cursos da Instituição, bem como a estagiários vinculados a outras instituições de ensino que desenvolvam atividades administrativas na IES, para atender as demandas da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, conforme as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. O procedimento será realizado em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela de especificações e valores estimados, constante do **“NO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA”, ANEXO I DESTA AVISO**, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que compõem o referido lote.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada do Portal de Compras do Governo Estadual (SIGA) – Sistema – Módulo de Compra Direta Eletrônica (<https://www.compras.ma.gov.br>), no link “Área do Fornecedor” ícone “Compra Direta”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado:

2.1.1. O procedimento será divulgado no <https://www.compras.ma.gov.br>, www.uemasul.edu.br/licitacoes/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O [compras.ma.gov.br](https://www.compras.ma.gov.br) poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.4. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexos(s);

2.1.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.6. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.6.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.8. sociedades cooperativas.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da

legislação de disciplina a matéria, conforme [§1º do art.9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário fim estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE ÚNICO.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Cadastrada e enviada a proposta, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração:

5.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contrapropostas ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão – CADFOR/MAR, no site www.compras.ma.gov.br e/ou SICAF;

5.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> .

5.5. A consulta aos cadastro será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).0

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do subitem 9.2 ao 9.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso, e serão solicitados para proceder a juntada em campo específico do Sistema Eletrônico (SIGA), somente para o fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores, poderá ainda, ser verificada por meio do SICAF e/ou CADFOR/MA, dos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão – CADFOR/MA, no site www.compras.ma.gov.br e/ou SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhados, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2.3. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão – CADFOR/MA, no site www.compras.ma.gov.br e/ou SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021) .

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se for o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido deste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1.** Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste

Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art.157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação de sanções serão considerados (art.156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstancias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.(art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação a forma do art. 163 da Lei nº14.133,de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que se possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica no SIGA.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Imperatriz - MA, 11 de novembro de 2025.

Whigson de Sousa Cunha Júnior
Presidente da CSL/UEMASUL
Portaria nº 351/2024 – GR/UEMASUL



DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2025 – CSL/UEMASUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGA N° UEMASUL/00012/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro de vida coletivo com cobertura para acidentes pessoais, destinado a estudantes regularmente matriculados em todas as modalidades de cursos da Instituição, bem como a estagiários vinculados a outras instituições de ensino que desenvolvam atividades administrativas na IES, para atender as demandas da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, conforme as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e quantitativos do objeto:

1.2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência possuem as seguintes especificações, apresentação e quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA / APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	0013218	Serviços de seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes regularmente matriculados na UEMASUL, estagiários da UEMASUL em atividade fora da Instituição e estagiários de outras instituições de ensino em atividades na UEMASUL, que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades como: aulas práticas, visitas técnicas, atividades de pesquisa e extensão pertinentes ao processo formativo. Estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência para o local de estágio, pesquisa e/ou extensão, e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades vinculadas ao processo formativo dos acadêmicos da UEMASUL.	1 – Anual (serviço)	1	R\$ 39.429,36	R\$ 39.429,36
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 39.429,36



1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais do mercado, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021. As justificativas e requisitos do objeto estão constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 06/2025 – PROGESA/UEMASUL e Processo Administrativo SEI nº 2025.240207.02821.

1.4. A prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência se dará de forma integral, conforme o disposto no item 4.

1.5. Não será concedido tratamento jurídico diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o inciso VIII, §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão dos benefícios.

1.8. Havendo divergência entre o descritivo constante neste Termo de Referência e o descritivo constante na planilha de aquisição cadastrada no sistema, prevalece o descritivo do Termo de Referência sobre os demais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamentos e descrição da necessidade da contratação:

2.1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, por meio do qual se constatou que os serviços objeto do presente instrumento é de suma importância para o bom funcionamento desta IES haja vista que:

2.1.1.1. Garante o cumprimento de sua missão institucional;

2.1.1.2. São necessários para a realização de atividade de ensino, pesquisa, extensão desenvolvidas pela instituição abrangendo todas as modalidades e programas educacionais, que beneficiará diretamente um total de 3.500 (três mil e quinhentas) vidas seguradas da comunidade acadêmica;

2.1.1.3. A contratação pretendida se encontra alinhada com o planejamento da instituição para o exercício de 2025, correlacionada ao objetivo 01 “Promover a qualidade de vida, saúde e segurança do trabalho” do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2022-2026);

2.1.1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme Decreto Estadual nº 36.161, de 11 de setembro de 2020;



2.1.1.5. Os itens da contratação se encontram previstos no Plano de Contratações Anual, estando devidamente registrados no Portal de Compras Governamentais e Compras Públicas no Estado.

2.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme Decreto Estadual nº 36.161, de 11 de setembro de 2020, estando devidamente registrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, nos termos do Decreto Estadual nº 36.160, de 11 de setembro de 2020, e publicado no site <https://www.compras.ma.gov.br/portal/planejamento-anual-de-compras-publicas/> que abriga o Portal de Compras Governamentais do Estado do Maranhão, no site da UEMASUL, podendo ser acessado por meio do link: <https://www.uemasul.edu.br/plano-de-contratacoes-anual-de-2025/>, onde também se encontra o link para o acesso ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cujo o Plano de Contratações Anual foi publicado, conforme detalhamento a seguir:

2.1.2.1. ID PCA PNCP: 26677304000181-0-000002/2025;

2.1.2.2. Data da publicação no PNCP: 15/02/2025;

2.1.2.3. Exercício: 2025;

2.1.2.4. Natureza da Contratação: Serviço;

2.1.2.5. Grupo: 09 - Administração geral;

2.1.2.6. Classe: 0902 - Serviços públicos essenciais, tais como seguros, impostos, taxas, tarifas e prêmios;

2.1.2.7. Código e Descrição do Item: 0013218 - Serviço de seguro - Serviços de seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes regularmente matriculados na UEMASUL, estagiários da UEMASUL em atividade fora da Instituição e estagiários de outras instituições de ensino em atividades na UEMASUL, que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades como: aulas práticas, visitas técnicas, atividades de pesquisa e extensão pertinentes ao processo formativo. Estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência para o local de estágio, pesquisa e/ou extensão, e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades vinculadas ao processo formativo dos acadêmicos da UEMASUL.

2.2. Descrição da solução como um todo:

2.2.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.3. Do embasamento legal:



2.3.1. A pretendida contratação se enquadra na classificação de serviços comuns e encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, na Lei Estadual nº 11.067, de 15 de julho de 2019, no Decreto Estadual nº 38.425, de 20 de julho de 2023, alterado pelo decreto estadual nº 38.479, de 15 de agosto de 2023, no Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023, no Decreto Estadual nº 36.161, de 11 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 38.135, de 6 de março de 2023 e demais normas estaduais aplicáveis todos com as respectivas alterações, e, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação será observado os seguintes requisitos:

3.1.1. Dos requisitos de negócio: Prestação de serviço de seguro de vida coletivo com cobertura contra acidentes pessoais, voltado aos estudantes regularmente matriculados em todas as modalidades de cursos da UEMASUL e aos estagiários de outras instituições de ensino que atuem na Universidade, garantindo proteção securitária durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa e de extensão, dentro e fora dos *Campi*.

3.1.1.1. O capital segurado individual deverá ser de, no mínimo, **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

3.1.1.2. As coberturas obrigatórias mínimas são:

3.1.1.2.1. Morte Acidental (MAC) – pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) legal(is) ou indicado(s) em caso de falecimento do segurado decorrente de acidente pessoal coberto, com porcentagem básica de 100%;

3.1.1.2.2. Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMH) – reembolso ou pagamento direto, até o limite contratado, das despesas necessárias ao tratamento do segurado em decorrência de acidente pessoal, com porcentagem básica mínima de 10%;

3.1.1.2.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – indenização proporcional ao grau de invalidez sofrida pelo segurado, de acordo com a tabela da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com porcentagem básica de 100%;

3.1.1.2.4. A contratada poderá propor a inclusão de coberturas adicionais, desde que não impliquem ônus para a Administração.

3.1.1.3. Cobertura Abrangente: O serviço de seguro de vida coletivo deverá oferecer cobertura contra acidentes pessoais para estudantes regularmente matriculados em todas as modalidades de cursos da UEMASUL, bem como para estagiários de outras instituições de ensino que estejam em exercício de atividades no âmbito da universidade.



3.1.1.4. A cobertura deverá estender-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão, estágio, aulas teóricas e práticas, excursões, visitas técnicas e participação em eventos de natureza científica, acadêmica, artística, cultural, reuniões de representação acadêmico-estudantil e empresas juniores, eventos e competições desportivas universitárias, em que representem a UEMASUL, e demais ações vinculadas institucionalmente, dentro ou fora da instituição, em todos os seus *Campi*.

3.1.1.5. Cobertura Geográfica e Temporal: A cobertura deverá ter validade em todo o território nacional, com vigência de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que os beneficiários estiverem em atividades relacionadas à UEMASUL ou em deslocamentos vinculados a essas atividades.

3.1.1.6. Flexibilidade de Inclusão, Exclusão e Substituição de Segurados: A apólice deverá permitir a atualização periódica dos segurados, por meio de relação nominal enviada mensalmente pela UEMASUL, abrangendo novos alunos e estagiários, conforme a demanda institucional.

3.1.1.6.1. A contratada deverá realizar inclusão, exclusão ou substituição de segurados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial da UEMASUL, sem interrupção da cobertura.

3.1.1.7. Idade dos Segurados: O serviço deverá contemplar todos os discentes e estagiários vinculados às atividades da UEMASUL, admitindo limite etário para inclusão na apólice coletiva não inferior a 70 (setenta) anos.

3.1.1.8. Documentação e Comunicação: A contratada deverá emitir a apólice coletiva e os certificados individuais com identificação nominal dos segurados. Também será obrigatória a disponibilização de orientações claras sobre os procedimentos em caso de sinistro, incluindo canais de atendimento (telefone, e-mail e nome de contato), prazos e formas de recebimento do benefício.

3.1.1.9. Pessoal Técnico e Atendimento: A empresa deverá disponibilizar um representante com telefone fixo, celular e e-mail para contato direto com a UEMASUL. Esse profissional será responsável pela comunicação operacional, recebimento de listagens e atendimento de urgências.

3.1.1.10. Rede de Atendimento: A empresa contratada deverá dispor de rede credenciada de atendimento na cidade de Imperatriz/MA.

3.1.1.10.1. Na hipótese de inexistência de unidade credenciada na localidade em que ocorrer o sinistro, a contratada deverá garantir, a critério do segurado, o deslocamento para a unidade



hospitalar ou clínica credenciada mais próxima, responsabilizando-se integralmente pelos meios de transporte e pelos custos decorrentes desse deslocamento;

3.1.1.10.2 O atendimento deverá estar disponível também em situações emergenciais, inclusive fora do horário comercial, com canais ativos de comunicação para orientação e suporte imediato.

3.1.1.12. Livre Designação de Beneficiários: A instituição ou o próprio segurado poderá indicar beneficiários a qualquer tempo. Na ausência de indicação válida, a indenização seguirá o previsto no art. 792 do Código Civil.

3.1.1.13. Conformidade Regulatória: A prestação dos serviços deverá atender integralmente às disposições da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme Decreto-Lei nº 73/1966, bem como ao disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008, que exige a contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários.

3.1.1.14. Pagamentos de Sinistros: A contratada deverá efetuar o pagamento das indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa pelo beneficiário ou seu representante legal.

3.1.1.15. A seguradora deverá indicar o valor do prêmio individual mensal e global da fatura mensal, devendo estar inclusos os impostos e taxas e, deduzidos os descontos que venham a ser concedidos.

3.1.1.16. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais do mercado.

3.1.1.17. A futura contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ETP, e neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

3.1.2. Dos requisitos de capacitação: Não se aplica, tendo em vista que a execução do contrato não requer treinamento, capacitação ou fornecimento de material didático à UEMASUL, tratando-se de serviço padronizado e prestado por empresa especializada e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.1.3. Dos requisitos legais: Além das normas que regem as contratações públicas, são requisitos legais as normas que tratam do relacionamento da entidade privada com a administração pública, as normas internas da contratante, as normas da administração pública



estadual, as normas de direito do consumidor, e as normas atinentes ao objeto do contrato, independentemente de citação ou transcrição destas nos autos da contratação;

3.1.3.1. Em conformidade com as normas da SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, observando, ainda, o disposto no Decreto-Lei nº 73/1966 e na Lei Federal nº 11.788/2008, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários.

3.1.4. Dos requisitos de garantia e manutenção: Para este objeto é aplicável a garantia securitária prevista na apólice, a qual deve assegurar a efetiva cobertura dos eventos cobertos e o pagamento de indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega da documentação exigida.

3.1.5. Dos requisitos temporais: A solução deverá ser executada conforme estabelecido no item 4 deste instrumento.

3.1.6. Dos requisitos de segurança e privacidade: A contratada deverá assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos segurados durante a execução do contrato, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a integridade e a segurança das informações repassadas pela UEMASUL para fins de emissão da apólice e certificados individuais, sob pena de responsabilização.

3.1.7. Dos requisitos sociais, ambientais e culturais: Nos estudos técnicos preliminares não se verificou impactos ambientais que possam ser gerados, unicamente em razão de contratações oriundas desse objeto. No entanto, compete a contratada a observância mínima dos critérios de sustentabilidade, como medidas de boas práticas, naquilo que couber, referentes a:

3.1.7.1. Produção - no modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;

3.1.7.2. Distribuição - embalagens compactas, indústria local e produtor local;

3.1.7.3. Uso - produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental;

3.1.7.4. Destinação final - produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

3.1.8. Dos requisitos de arquitetura tecnológica: Não se aplica, posto que o objeto da contratação não envolve desenvolvimento, fornecimento ou integração de soluções tecnológicas.

3.1.9. Dos requisitos de projeto e de implementação: Não se aplica, por não se tratar de serviço que envolva projeto técnico, desenvolvimento de software ou implantação tecnológica.



3.1.10. Dos requisitos de implantação: Não se aplica.

3.1.11. Dos requisitos de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução: A empresa contratada deverá possuir **registro ativo na SUSEP** e deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços por meio de Atestados de Capacidade Técnica que comprove a execução do objeto e poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, conforme detalhamentos exigidos no respectivo instrumento convocatório. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Caberá ao interessado-fornecedor disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.12. Dos requisitos de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução: Não se aplica.

3.1.13. Dos requisitos de metodologia de trabalho: Conforme o modelo de execução do subitem 4.

3.1.14. Da garantia da contratação:

3.1.14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

3.1.14.1.1. Não se trata de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

3.1.14.1.2. No Estudo Técnico Preliminar não foram identificadas ações preventivas ou de contingência que pudessem ser sanados com a utilização da garantia contratual.

3.1.15. Da exigência de amostras: Não se aplica.

3.1.16. Indicação de marcas: Não se aplica.

3.1.17. Vedação de utilização de marcas e produtos: Não se aplica.

3.1.18. Da subcontratação:

3.1.18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.19. Da vistoria: Não se aplica.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução:

4.1.1. O início da execução do objeto deste Termo de Referência será de forma total e imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato para emitir a apólice coletiva;



4.1.2. O prazo de início da execução não poderá ser prorrogado, salvo fato superveniente devidamente comprovado, e formalmente justificado antes de esgotado o prazo acima estabelecido, e/ou a critério da administração, com as devidas justificativas;

4.1.3. O fato de a Contratada deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação da cobertura do serviço no caso de ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos dentro prazo acima mencionado e termos previstos na contratação, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso;

4.1.4. O aceite/aprovação dos serviços objeto da licitação pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços e/ou dos bens neles empregados, e de disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código do Consumidor);

4.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos e/ou reparados no prazo estabelecido no item 8;

4.1.6. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.6.1. O quantitativo previsto de segurados por mês, entre alunos e estagiários, referem-se a uma cota máxima de 3.500 (três mil e quinhentos) segurados, totalizando 42.000 (quarenta e dois mil) por ano, conforme quadro a seguir que apresenta também a estimativas de consumo individualizadas pela UEMASUL:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE MENSAL	QUANTI DADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR ALUNO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	0013218	Serviços de seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes regularmente matriculados na UEMASUL, estagiários da UEMASUL em atividade fora da Instituição e estagiários de outras instituições de ensino em atividades na UEMASUL, que venham ocorrer no	3.500	42.000	R\$ 0,9387	R\$ 3.285,78	R\$ 39.429,36



		âmbito da administração e aos decorrentes de atividades como: aulas práticas, visitas técnicas, atividades de pesquisa e extensão pertinentes ao processo formativo. Estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência para o local de estágio, pesquisa e/ou extensão, e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprir atividades vinculadas ao processo formativo dos acadêmicos da UEMASUL.					
--	--	---	--	--	--	--	--

4.1.6.2. O valor unitário estimado é de R\$ 0,9387 (zero reais e nove mil trezentos e oitenta e sete décimos de milésimo de real) refere-se ao valor mensal por 1 (um) segurado. A fim de adequar o valor estimado a demanda da UEMASUL, o cálculo do orçamento está baseado na execução mediante o regime de preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

4.1.6.3. O presente objeto, tem como previsão de contratação mensal pela UEMASUL o total de 3.500 (três mil e quinhentos), alunos e estagiários, com a estimativa anual de 42.000 (quarenta e dois mil), cabendo à UEMASUL pagar somente o valor que contratar, e não o valor total estimado para a aquisição, conforme a listagem nominal de segurados encaminhada por servidor designado pela UEMASUL mensalmente.

4.1.6.4. Da forma de prestação dos serviços:

4.1.6.4.1. Os segurados, proponentes do presente Contrato, são:

4.1.6.4.1.1. Serviços de seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes regularmente matriculados em todas as modalidades de cursos de graduação e pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu* da UEMASUL, que estejam desenvolvendo atividades de estágio, extensão, aulas teóricas e práticas, excursões, visitas técnicas e participação em eventos de natureza científica, acadêmica, artística, cultural, reuniões de representação acadêmico-estudantil e empresas juniores, eventos e competições desportivas universitárias, em que representem a UEMASUL,



dentro ou fora da instituição, em todos os seus *Campi*, cuja relação nominal será fornecida mensalmente a contratada;

4.1.6.4.1.2. Serviços de seguro de vida e acidentes pessoais para estagiários de outras instituições de ensino em atividades na UEMASUL, que venham a ocorrer no âmbito da administração ou na execução de suas atividades vinculadas à UEMASUL, dentro ou fora da instituição, em todos os seus *Campi*, cuja relação nominal será fornecida mensalmente a contratada;

4.1.6.4.1.3. Serviços de seguro de vida e acidentes pessoais para estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência para o local de estágio, pesquisa e/ou extensão, para alunos de todos os *Campi*, cuja relação nominal será fornecida mensalmente a contratada.

4.1.6.4.2. O serviço deverá contemplar todos os discentes e estagiários vinculados às atividades da UEMASUL, admitindo limite etário para inclusão na apólice coletiva não inferior a 70 (setenta) anos.

4.1.6.4.3. A cobertura deverá ter validade em todo o território nacional, com vigência de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que os beneficiários estiverem em atividades relacionadas à UEMASUL ou em deslocamentos vinculados a essas atividades.

4.1.6.4.4. A Sede da UEMASUL está localizada no *Campus* Imperatriz Centro, Rua Godofredo Viana, nº 1300 – Centro, CEP: 65901-480, Imperatriz/MA.

4.1.6.4.4.1. Contudo, a prestação do serviço não está vinculada apenas a este endereço, pois a cobertura do seguro deverá ser em todo o território nacional.

4.1.6.4.5. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de segurados, cuja relação nominal será fornecida mensalmente a contratada.

4.1.6.4.6. A relação nominal das pessoas beneficiárias do seguro de vida coletivo será enviada mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por servidor designado pela UEMASUL, para o e-mail da CONTRATADA. A relação conterá o nome completo, a data de nascimento, o número do CPF de cada beneficiário e outros que se fizerem necessários para a identificação correta de cada segurado, acompanhados da Ordem de Serviço, na qual constará a quantidade total mensal da referida relação, que servirá de base para o pagamento.

4.1.6.4.7. A contratada deverá informar, quando da emissão da apólice ou certificado, como agir em caso de acidentes, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato, em caso de ocorrência de sinistros, bem como prazo e local para recebimento do seguro.



4.1.6.4.8. Da rede credenciada:

4.1.6.4.8.1. A empresa contratada deverá dispor de rede credenciada de atendimento na cidade da contratante.

4.1.6.4.8.1.1. Na hipótese de inexistência de unidade credenciada na localidade em que ocorrer o sinistro, a contratada deverá garantir, a critério do segurado, o deslocamento para a unidade hospitalar ou clínica credenciada mais próxima, responsabilizando-se integralmente pelos meios de transporte e pelos custos decorrentes desse deslocamento, sem ônus para a contratante;

4.1.6.4.8.1.2. O atendimento deverá estar disponível também em situações emergenciais, inclusive fora do horário comercial, com canais ativos de comunicação para orientação e suporte imediato.

4.1.6.4.9. Livre Designação de Beneficiários:

4.1.6.4.9.1. A instituição ou o próprio segurado poderá indicar beneficiários a qualquer tempo. Na ausência de indicação válida, a indenização seguirá o previsto no art. 792 do Código Civil.

4.1.6.4.9.2. Das inclusões, alterações e exclusões de segurados:

4.1.6.4.9.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, ao qual poderá ser atualizada, conforme o número de segurados para cada mês, devendo a apólice e suas atualizações serem enviadas de forma fracionada para a contratante;

4.1.6.4.9.2.2. A adesão e exclusão de segurados, para este objeto, poderá ser feita a qualquer tempo, mediante comunicação da UEMASUL através de relação nominal enviada a contratada;

4.1.6.4.9.2.3. A contratada deverá realizar inclusão, exclusão ou substituição de segurados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial da UEMASUL, sem interrupção da cobertura;

4.1.6.4.9.2.4. No caso de substituição de segurado, os efeitos da exclusão do antigo segurado e da inclusão do novo contarão a partir da data da comunicação à contratada, de modo a não haver interrupção na cobertura securitária;

4.1.6.4.9.2.5. Havendo atraso na remessa ou inexistência de movimentação e alterações, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês anterior. Contudo, a contratada deverá aguardar o envio da relação nominal pela contratante, conforme o prazo mencionado no subitem 4.1.6.4.6.

4.1.6.4.10. Conformidade Regulatória:

4.1.6.4.10.1. A prestação dos serviços deverá atender integralmente às disposições da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme Decreto-Lei nº 73/1966, bem como ao disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei



Federal nº 11.788/2008, que exige a contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários.

4.1.6.4.11. Dos beneficiários do seguro:

4.1.6.4.11.1. O segurado poderá designar beneficiário(s) livremente a qualquer tempo, durante o período de vigência da apólice e, na falta de indicação da pessoa ou beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado deverá ser pago de acordo com o artigo 792 do Código Civil.

4.1.6.4.12. Pagamento de sinistro:

4.1.6.4.12.1. A contratada deverá efetuar o pagamento das indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação completa pelo beneficiário ou seu representante legal.

4.1.6.4.13. Das coberturas obrigatórias mínimas e capital:

4.1.6.4.13.1. Morte Acidental (MAC) – pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) legal(is) ou indicado(s) em caso de falecimento do segurado decorrente de acidente pessoal coberto, com porcentagem básica de 100%;

4.1.6.4.13.2. Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMH) – reembolso ou pagamento direto, até o limite contratado, das despesas necessárias ao tratamento do segurado em decorrência de acidente pessoal, com porcentagem básica mínima de 10%;

4.1.6.4.13.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – indenização proporcional ao grau de invalidez sofrida pelo segurado, de acordo com a tabela da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com porcentagem básica de 100%;

4.1.6.4.13.4. A contratada poderá propor a inclusão de coberturas adicionais, desde que não impliquem ônus para a Administração;

4.1.6.4.13.5. O capital segurado individual deverá ser de, no mínimo, **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.2. Local e horário da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados no local informado no subitem 4.1.6.4.3., 4.1.6.4.4. e 4.1.6.4.4.1.

4.3. Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.3.1.1. Apólice de seguro coletivo;



4.3.1.2. Certificado individual dos segurados;

4.3.1.3. Conjunto de faturamento.

4.4. Especificação da garantia do serviço, manutenção e assistência técnica:

4.4.1. A contratada responsabiliza-se por si e por seus sucessores pela garantia dos serviços prestados, e/ou dos produtos neles empregados, observado como prazo mínimo de garantia aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

4.4.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a UEMASUL e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a UEMASUL poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, e/ou pelos respectivos substitutos.

5.7. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

5.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



Administração, e realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

5.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.7.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato:

5.7.8.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

5.7.8.2. Expedir por meio de notificações e/ou relatório de vistoria as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.7.8.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

5.7.8.4. Adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens e da realização de serviços;

5.7.8.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;

5.7.8.6. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

5.7.8.7. Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



- 5.7.8.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 5.7.8.9. Determinar a substituição, mediante justificativa, de empregado subordinado a contratada, inclusive de empregados de eventuais subcontratados, ou a própria subcontratada, que, a seus critérios comprometam o bom andamento dos serviços;
- 5.7.8.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 5.7.8.11. Emitir parecer nos processos de alterações contratuais;
- 5.7.8.12. Propor a autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;
- 5.7.8.13. Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 5.7.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 5.7.9.1. O acompanhamento do contrato será realizado por servidor mediante nomeação, especialmente designado para este fim;
- 5.7.9.2. O servidor designado para fiscalização deverá fazer com que sejam cumpridas integralmente todas as condições estabelecidas no contrato.
- 5.7.10. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Luana de Oliveira Alves, matrícula nº 00898181-00 ou outro(a) servidor(a) que à época da assinatura do contrato esteja lotado(a) no cargo/função de Chefe da Divisão de Estágio e Monitoria que acompanhará a prestação dos serviços pelo contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.7.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 5.7.12. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar



à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

5.7.13. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.8. Da gestão do contrato:

5.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

5.8.6. Caberá ao gestor do contrato sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da Administração;



- 5.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 5.8.8. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, e decidirá os requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual;
- 5.8.9. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto do contrato;
- 5.8.10. Ao gestor do contrato caberá ainda, quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em Ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização do pagamento e conclusão da execução contratual;
- 5.8.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 5.9. Caberá ao gestor e fiscal do contrato, e aos seus substitutos a estreita observância do Manual Técnico de Gestão e Fiscalização de contratos da UEMASUL, aprovado pela Resolução nº 016/2017 – CONSUN/UEMASUL, ou outro normativo interno vigente que trata da matéria, e do Decreto Estadual nº 38.134, de 06 de março de 2023.
- 5.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 5.10.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 5.10.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 5.10.3. A conformidade do material como qualidade e quantidade dos recursos utilizados, deverão esta conforme a proposta vencedora, observando-se as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
- 5.10.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 5.10.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 5.10.6. A satisfação do público usuário.



5.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ser comunicadas à autoridade superior imediata, em tempo hábil, com as respectivas anotações dos fatos, para a adoção das medidas cabíveis.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na sua proposta adjudicada, e executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, e ainda de acordo com a norma vigente atinente ao objeto, respondendo pela sua inexecução total ou parcial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda obrigando-se a:

6.1.1. Assinar o contrato no prazo máximo estabelecido no edital após a notificação da contratante, sob pena das sanções previstas da Lei nº 14.133/2021, e demais penalidades cabíveis dispostas em norma vigente;

6.1.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

6.1.2. Realizar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e no instrumento contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência e conforme proposta vencedora;

6.1.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme a característica de cada item, quando for o caso.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato considerando a peculiaridade de cada situação detectada;

6.1.4.1. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato, no prazo por ele estabelecido.



- 6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 6.1.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.8. Facilitar à fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeito, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.11. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas e de segurança do trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.11.1. A inadimplência da contratada acerca dos encargos acima não transfere para a Administração a responsabilidade por seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 6.1.12. Arcar com as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, como taxas, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantias, inclusive aquelas de cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- 6.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



- 6.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.15. Manter inalterados os preços e condições da proposta;
- 6.1.16. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 6.1.17. Promover a destinação final ambientalmente adequada, nos impactos ambientais que possam ser gerados em razão da execução do contrato, sempre que a legislação assim o exigir;
- 6.1.18. Não transferir a terceiros a execução do objeto em condições vedadas por este instrumento, conforme subitem 3.1.18;
- 6.1.19. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 6.1.20. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução e fiscalização do contrato;
- 6.1.21. Guardar sigilo das informações pessoais e das informações sigilosas que tiver conhecimento em decorrência da execução do contrato, sob pena das responsabilizações cabíveis;
- 6.1.21.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 6.1.22. Manter empregados, no ato da execução do contrato, devidamente trajados e identificados, para a entrega dos bens;
- 6.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 6.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, sempre que solicitado pela Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.1.24.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados,



garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

6.1.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.30. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da ordem de serviço, cronograma de execução ou instrumento congênere;

6.1.31. Não contratar, durante toda a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

6.1.32. Encaminhar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão Negativa de CAEMA;

6.1.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



6.1.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.1.35. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, devendo observar ainda que:

6.1.35.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

6.1.35.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

6.1.35.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

6.1.35.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

6.1.35.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

6.1.35.6. É dever do contratado apresentar declaração, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, firmada por representante da empresa, de que seus empregados envolvidos na execução o contrato estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD;

6.1.35.7. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

6.1.35.8. Atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados pela contratante quando da realização de diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula;

6.1.35.9. Prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.1.36. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com



cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

6.1.36.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.1.37. Informar quando da emissão da apólice ou certificado, como agir em caso de acidentes, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato, em caso de ocorrência de sinistros, bem como prazo e local para recebimento do seguro;

6.1.38. Emitir as apólices no prazo estabelecido no subitem 4.1.1.;

6.1.39. Emitir a apólice coletiva e os certificados individuais com identificação nominal dos segurados;

6.1.40. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

6.1.41. Fornecer as apólices, no preço e prazos estipulados, que não poderão ser superiores aos limites apresentados na sua proposta;

6.1.42. Manter à disposição da Contratante a partir da assinatura do contrato, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

6.1.43. Disponibilizar um representante com telefone fixo, celular e e-mail para contato direto com a UEMASUL. Esse profissional será responsável pela comunicação operacional, recebimento de listagens e atendimento de urgências;

6.1.44. Dispor de rede credenciada de atendimento na cidade de Imperatriz/MA;

6.1.44.1. Na hipótese de inexistência de unidade credenciada na localidade em que ocorrer o sinistro, a contratada deverá garantir, a critério do segurado, o deslocamento para a unidade hospitalar ou clínica credenciada mais próxima, responsabilizando-se integralmente pelos meios de transporte e pelos custos decorrentes desse deslocamento.

6.1.45. Efetuar o pagamento das indenizações na forma e prazo estabelecidos no subitem 3.1.1.15.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:



- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço;
- 7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, vícios, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, e/ou no bem empregado para execução deste, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo estabelecido;
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.7. Comunicar à contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 7.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a efetiva prestação de serviço conforme ordem de fornecimento/serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contratado e especificações deste Termo de Referência;
- 7.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.13.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 7.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica do desequilíbrio sofrido;
- 7.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.17. Enviar a relação nominal das pessoas beneficiárias do seguro de vida coletivo mensalmente, na forma e prazo estabelecido no subitem 4.1.6.4.6.;
- 7.1.18. Pagar à Contratada, mensalmente, apenas o valor correspondente ao quantitativo de segurados informado na relação nominal mensal, conforme disposto no subitem 4.1.6.3, observando os prazos e as condições estabelecidos no contrato;
- 7.1.19. Receber a apólice coletiva, os certificados individuais e o conjunto de faturamento;
- 7.1.20. Emitir o aviso de sinistro pela central de comunicação disponibilizado pela contratada ou por outro meio em caso de indisponibilidade da central.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Apêndice A.
- 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
- 8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



8.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.3.1. A execução contratual em conformidade à Ordem de Serviço e em sendo o caso com o aviso de sinistro;

8.1.3.2. A qualidade do serviço executado;

8.1.3.3. A conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços;

8.1.3.4. A entrega com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato;

8.1.3.5. A utilização dos materiais e recursos humanos suficientes exigidos para a execução do serviço.

8.2. Do recebimento do objeto:

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

8.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.2.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.2.4.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 8.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;
- 8.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 8.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.2.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 8.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se comunicará à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 8.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;



8.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Da liquidação:

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período;

8.3.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1. O prazo de validade;

8.3.3.2. A data da emissão;

8.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.3.3.5. O valor a pagar; e

8.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores adotado para a realização da contratação tais como CADFOR e SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e aqueles previstos em norma estadual;

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta aos sistemas supramencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



8.3.7. Constatando-se, junto a tais sistemas, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas (CADFOR e SICAF).

8.4. Do prazo de pagamento:

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro que seja mais benéfico para a administração.

8.5. Da forma de pagamento:

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, tendo em vista o valor estimado, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Estadual nº 38.135, de 06 de março de 2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



9.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.2.1.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.2.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.2.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.2.1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.2.1.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.2.1.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;

9.2.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



9.2.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.1.4. Qualificação Técnica:

9.2.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.2.1.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.2.1.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente referente ao objeto da contratação, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em plena validade:

9.2.1.4.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.2.1.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2.1.4.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.2.1.4.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.2.1.4.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão aqueles descritos no edital respectivo.

9.4. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 39.429,36 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 4.1.6.1.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, pela seguinte dotação:

11.1.1. Gestão/Unidade: 240207 - Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

11.1.2. Fonte de Recursos: 1.500.103000;

11.1.3. Programa de Trabalho: 0411 - Apoio Administrativo;

11.1.4. Elemento de Despesa: 3339039;

11.1.5. Plano Interno: 002015 - UEMASUL.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Da vigência da contratação:

12.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

12.1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar nº 06/2025 – PROGESA/UEMASUL.

12.2. Da alteração contratual:

12.2.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.2.2.1. As alterações de que trata o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.2.3. A formalização de termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela administração no curso da execução do contrato, salvo o disposto no art. 132, da Lei nº 14.133/2021, com a adoção das justificativas e medidas pertinentes;

12.2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



- 12.2.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 12.2.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 12.2.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 12.2.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/10/2025.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice INPC ou outra que seja mais benéfico para a administração a época do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa o contratado que:
 - 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.2.”, “14.1.3.”, “14.1.4.”, “14.1.5.”, “14.1.6.” e “14.1.7.” do subitem acima deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção;
 - 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.8.”, “14.1.9.”, “14.1.10.”, “14.1.11.” e “14.1.12.” do subitem acima deste Instrumento, bem como nas alíneas “14.1.2.”, “14.1.3.”, “14.1.4.”, “14.1.5.”, “14.1.6.” e “14.1.7.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “14.2.2.” deste subitem, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
 - 14.2.4. **Multa**:
 - 14.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



14.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.4.4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “14.2.1.”, “14.2.2.” e “14.2.3.” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7.1. Para efeitos no subitem anterior, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supracitada;

III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



14.7.2. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e nos demais cadastros estaduais que possuem a mesma finalidade.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de norma específica vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo e as condições para assinatura do termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, serão estabelecidos no edital de licitação.

15.2. As hipóteses de extinção do contrato serão aquelas definidas no contrato, e em conformidade com o artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15.4. As disposições acerca do certame para a contratação do objeto deste Termo de Referência estão contidas no respectivo edital e seus anexos.

15.5. As obrigações pertinentes à LGPD serão aquelas inseridas no edital e seus anexos.

Imperatriz/MA, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA SUANY DIAS CAVALCANTE**
Data: 03/11/2025 09:32:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Márcia Suany Dias Cavalcante
Matrícula nº 000073005
Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica – PROGESA



APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Processo:	Licitação:
Objeto:	
Contrato:	Vigência:
Indicadores	
01 – Emissão dos certificados individuais e conjunto de faturamento	
02 – Flexibilidade de inclusão, exclusão e substituição de segurados	
03 – Comunicação operacional e atendimento de urgência	
Indicador nº 01: Emissão dos certificados individuais e conjunto de faturamento	
Finalidade	Garantir que todos os alunos e estagiários estejam devidamente segurados, com emissão tempestiva dos certificados individuais e envio do conjunto de faturamento
Meta a cumprir	Realizar a emissão dos certificados individuais e envio do conjunto de faturamento em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da relação nominal encaminhada pela contratante
Instrumento de medição	Ordem de serviço
Forma de acompanhamento	Por servidor designado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Dias de atraso conforme o prazo estabelecido
Início de vigência	A contar da assinatura do contrato
Ocorrências / Pontuação	-
Faixas de ajustes no pagamento	-
Sanções	-
Observações	-



Indicador nº 02: Flexibilidade de inclusão, exclusão e substituição de segurados	
Finalidade	Assegurar a atualização periódica e eficiente do cadastro de segurados, mantendo a cobertura ativa para todos os discentes e estagiários vinculados à Instituição
Meta a cumprir	Efetuar inclusões, exclusões ou substituições de segurados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação formal da UEMASUL.
Instrumento de medição	Registros de comunicação eletrônica e comprovantes de atualização enviados pela contratada
Forma de acompanhamento	Por servidor designado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação do tempo transcorrido entre o envio da solicitação e a confirmação da atualização
Início de vigência	A contar da assinatura do contrato
Ocorrências / Pontuação	-
Faixas de ajustes no pagamento	-
Sanções	-
Observações	-
Indicador nº 03: Comunicação operacional e atendimento de urgência	
Finalidade	Garantir resposta ágil e eficaz às demandas operacionais e emergenciais, assegurando a continuidade da cobertura e o suporte adequado aos segurados
Meta a cumprir	Disponibilizar atendimento imediato por telefone, e-mail ou outro canal oficial, com resposta inicial em até 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento da contratante ou do segurado



Instrumento de medição	Registro das comunicações recebidas e atendidas, conforme protocolo de atendimento.
Forma de acompanhamento	Monitoramento pela gestora do contrato
Periodicidade	Contínua
Mecanismo de cálculo	Percentual de atendimentos realizados dentro do prazo em relação ao total de solicitações
Início de vigência	A contar da assinatura do contrato
Ocorrências / Pontuação	-
Faixas de ajustes no pagamento	-
Sanções	-
Observações	-

FAIXA DE PONTUAÇÃO

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTO
Sem ocorrências	= 5 Pontos
1 ocorrência	= 4 pontos
2 ocorrências	= 3 pontos
3 ocorrências	= 2 pontos
4 ocorrências	= 1 pontos
5 ou mais ocorrências	= 0 pontos

1. A falta ou ineficiência de um item dos insumos necessários para a prestação do serviço é equivalente a uma ocorrência.
2. Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores para fins de quantificação do valor mensal a ser pago.
3. O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
4. A pontuação será zerada para o mês seguinte, após concluído os pagamentos correspondentes.



FAIXA DE AJUSTE DO PAGAMENTO (DESCONTOS)

PONTOS SOBRE A ORDEM DE FORNECIMENTO/ SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
de 9 a 10 pontos	100% do valor previsto	1,00
8 pontos	99% do valor previsto	0,99
7 pontos	96% do valor previsto	0,96
6 pontos	93% do valor previsto	0,93
5 pontos	90% do valor previsto	0,90
abaixo de 5 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido MENSAL = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		
Observações:	1. O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá diminuição de 1,0 pontos na contagem final do desconto. 2. Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente. 3. Para os casos de acúmulo de menos de 5 pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência. 4. As avaliações abaixo de 5 pontos por três vezes poderão ensejar a rescisão do contrato.	



APÊNDICE B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, abaixo firmado, vinculado nestes termos ao Contrato nº ____/____ UEMASUL, como CONTRATADA a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras que tiver acesso em virtude do contrato relacionadas à CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-se:

1. a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, em prejuízo a atividade produtiva e/ou intelectual da CONTRATANTE, ou mesmo que não haja prejuízo, sob pena de responder perante as normativas de direito civil e penal vigentes;
2. a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada à CONTRATANTE, sua atividade, produtos e/ou processos;
3. a não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado no momento da análise, consultorias e/ou proposição e implementação de soluções tecnológicas e/ou técnicas;
4. a não repassar o conhecimento das informações confidenciais da CONTRATANTE, sua atividade, produtos e/ou processos, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A obrigação de confidencialidade assumida pela minha pessoa por meio deste termo e por conseguinte a empresa doravante denominada CONTRATADA, perdurará enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pela CONTRATANTE, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à pessoa da CONTRATADA pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.





Imperatriz/MA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025 – CSL/UEMASUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGA Nº UEMASUL/00012/2025

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025-UEMASUL

PROCESSO SIGA Nº UEMASUL/00012/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO
MARANHÃO – UEMASUL E A
EMPRESA _____
PARA _____.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, autarquia estadual integrante da administração indireta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.677.304/0001-81, isenta de inscrição estadual, situada na Rua Godofredo Viana, nº 1300, Centro, Imperatriz/MA, neste ato representada por sua representante legal, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para _____, tendo em vista o que consta no **PROCESSO SIGA Nº UEMASUL/00012/2025**, por meio de despacho da Magnífica Reitora supra qualificada, que aprova a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº ____/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, no Decreto Estadual nº 38.425, de 20 de julho de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, no Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023, no Decreto

Estadual nº 36.161, de 11 de setembro de 2020, e suas alterações, Decreto Estadual nº 38.135, de 6 de março de 2023 e demais normas estaduais aplicáveis com as respectivas alterações, e, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro de vida coletivo com cobertura para acidentes pessoais, destinado a estudantes regularmente matriculados em todas as modalidades de cursos da Instituição, bem como a estagiários vinculados a outras instituições de ensino que desenvolvam atividades administrativas na IES, para atender as demandas da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, conforme as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 As especificações e quantitativos do objeto estão dispostas no item 1, subitem 1.2.1 do Termo de Referência.

1.3 O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 009/2025 – CSL/UEMASUL, o Termo de Referência e seus apêndices e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1 O valor total deste Termo de Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2025, conforme classificação:

UEMASUL EXERCÍCIO: 2025 ITEM: 33390396900 NATUREZA: 3339039 PLANO INTERNO: 002015 – UEMASUL FONTE: 1500103000 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS - DESTINADO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL	VALOR R\$ 39.429,36
--	------------------------

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 4 do Termo de Referência.

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos ____ dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de pagacaso fortuito e força maior.

6.3 As especificações da garantia do serviço, manutenção e assistência técnica estão dispostas no subitem 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Apêndice A.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.3.1. A execução contratual em conformidade à Ordem de Serviço e em sendo o caso com o aviso de sinistro;

8.1.3.2. A qualidade do serviço executado;

8.1.3.3. A conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços;

8.1.3.4. A entrega com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato;

8.1.3.5. A utilização dos materiais e recursos humanos suficientes exigidos para a execução do serviço.

8.2. Do recebimento do objeto:

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

8.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se

for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.2.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.2.4.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;

8.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se comunicará à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Da liquidação:

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período;

8.3.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1. O prazo de validade;

8.3.3.2. A data da emissão;

8.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.3.3.5. O valor a pagar; e

8.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores adotado para a realização da contratação tais como CADFOR e SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e aqueles previstos em norma estadual;

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta aos sistemas supramencionados para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.3.7. Constatando-se, junto a tais sistemas, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas (CADFOR e SICAF).

8.4. Do prazo de pagamento:

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro que seja mais benéfico para a administração.

8.5. Da forma de pagamento:

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/10/2025.
- 9.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outra que seja mais benéfica para a administração a época do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, e realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.2** Compete à fiscalização efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência e na proposta vencedora.

10.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Luana de Oliveira Alves, matrícula nº 00898181 - 00, ou outro(a) servidor(a) que à época da assinatura do contrato esteja lotado(a) no cargo/função de Chefe da Divisão de Estágio e Monitoria, que acompanhará prestação dos serviços pelo contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 O modelo de gestão do contrato está estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Emitir as respectivas Ordens de Serviço;

11.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, vícios, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, e/ou no bem empregado para a execução deste, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo estabelecido;

11.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado

11.1.7 Comunicar à contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

- 11.1.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a efetiva prestação de serviço conforme ordem de fornecimento/serviço, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 11.1.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.1.10** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contratado e especificações do Termo de Referência;
- 11.1.11** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 11.1.12.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.13.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.1.13.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.14** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica do desequilíbrio sofrido;
- 11.1.15** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 11.1.15** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.16** Enviar a relação nominal das pessoas beneficiárias do seguro de vida coletivo mensalmente, na forma e prazo estabelecido no subitem 4.1.6.4.6. do Termo de Referência;
- 11.1.17** Pagar à Contratada, mensalmente, apenas o valor correspondente ao quantitativo de segurados informado na relação nominal mensal, conforme disposto no subitem 4.1.6.3 do Termo de Referência, observando os prazos e as condições estabelecidos no contrato;
- 11.1.18** Receber a apólice coletiva, os certificados individuais e o conjunto de

faturamento;

11.1.19 Emitir o aviso de sinistro pela central de comunicação disponibilizado pela contratada ou por outro meio em caso de indisponibilidade da central.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da Contratada:

12.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, na sua proposta adjudicada, e executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, e ainda de acordo com a norma vigente atinente ao objeto, respondendo pela sua inexecução total ou parcial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda obrigando-se a:

12.1.2 Assinar o contrato no prazo máximo estabelecido no Aviso de Contratação Direta após a notificação da contratante, sob pena das sanções previstas da Lei nº 14.133/2021, e demais penalidades cabíveis dispostas em norma vigente;

12.1.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.1.3 Realizar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, e no instrumento contratual acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, dentre outras, conforme proposta vencedora;

12.1.3.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme a característica de cada item, quando for o caso.

12.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato considerando a peculiaridade de cada situação detectada;

12.1.5.1 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato, no prazo por ele estabelecido.

12.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7 Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.1.9 A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.1.9 Facilitar à fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

12.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeito, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.12 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas e de segurança do trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.12.1 A inadimplência da contratada acerca dos encargos acima não transfere para a Administração a responsabilidade por seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

12.1.13 Arcar com as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, como taxas, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantias, inclusive aquelas de cumprimento das normas de segurança do trabalho;

12.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.15 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.16 Manter inalterados os preços e condições da proposta;

12.1.17 Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

12.1.18 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

12.1.19 Não transferir a terceiros a execução do objeto em condições vedadas por este instrumento, conforme subitem 3.1.18 do Termo de Referência.

12.1.20 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

12.1.21 Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução e fiscalização do contrato;

12.1.22 Guardar sigilo das informações pessoais e das informações sigilosas que tiver conhecimento em decorrência da execução do contrato, sob pena das responsabilizações cabíveis;

12.1.22.1 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando

medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.1.23 Manter empregados, no ato da execução do contrato, devidamente trajados e identificados, para a entrega dos bens;

12.1.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

12.1.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, sempre que solicitado pela Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.1.25.1 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.26 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante, e demais normas que se encontrar vinculado em razão da natureza do objeto contratual;

12.1.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.31 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da ordem de fornecimento, cronograma de execução ou instrumento congênere.

12.1.32 Não contratar, durante toda a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.1.33 Encaminhar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão Negativa de CAEMA;

12.1.34 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.35 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.1.36 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, devendo observar ainda que:

12.1.37 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da

LGPD;

12.1.38 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

12.1.39 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

12.1.40 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

12.1.41 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.1.42 É dever do contratado apresentar declaração, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, firmada por representante da empresa, de que seus empregados envolvidos na execução o contrato estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD;

12.1.43 Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

12.1.44 Atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados pela contratante quando da realização de diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula;

12.1.45 Prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.1.46 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

12.1.47 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato sinistros,

bem interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.1.48 Informar quando da emissão da apólice ou certificado, como agir em caso de acidentes, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato, em caso de ocorrência de como prazo e local para recebimento do seguro;

12.1.49 Emitir as apólices no prazo estabelecido no subitem 4.1.1 Do Termo de Referência.

12.1.50 Emitir a apólice coletiva e os certificados individuais com identificação nominal dos segurados;

12.1.51 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

12.1.52 Fornecer as apólices, no preço e prazos estipulados, que não poderão ser superiores aos limites apresentados na sua proposta;

12.1.53 Manter à disposição da Contratante a partir da assinatura do contrato, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

12.1.54 Disponibilizar um representante com telefone fixo, celular e e-mail para contato direto com a contratante. Esse profissional será responsável pela comunicação operacional, recebimento de listagens e atendimento de urgências;

12.1.55 Dispor de rede credenciada de atendimento na cidade de Imperatriz/MA;

12.1.56 Na hipótese de inexistência de unidade credenciada na localidade em que ocorrer o sinistro, a contratada deverá garantir, a critério do segurado, o deslocamento para a unidade hospitalar ou clínica credenciada mais próxima, responsabilizando-se integralmente pelos meios de transporte e pelos custos decorrentes desse deslocamento.

12.1.57 Efetuar o pagamento das indenizações na forma e prazo estabelecidos no subitem 3.1.1.15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pelo dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.2.2.1 As alterações de que trata o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação. Conforme o disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos deverão observar o limite de valor estabelecido para contratações diretas por dispensa de licitação.

13.2.3 A formalização de termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela administração no curso da execução do contrato, salvo o disposto no art. 132, da Lei nº 14.133/2021, com a adoção das justificativas e medidas pertinentes;

13.2.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.2.4.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.2.4.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.2.4.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.2.4.4 Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.2.”, “14.1.3.”, “14.1.4.”, “14.1.5.”, “14.1.6.” e “14.1.7.” do subitem acima deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.8.”, “14.1.9.”, “14.1.10.”, “14.1.11.” e “14.1.12.” do subitem acima deste Instrumento, bem como nas subitens “14.1.2.”, “14.1.3.”, “14.1.4.”, “14.1.5.”, “14.1.6.” e “14.1.7.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem “14.2.2.” deste subitem, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. As sanções previstas nos subitens “14.2.1.”, “14.2.2.” e “14.2.3.” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7.1. Para efeitos no subitem anterior, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração

pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supracitada;

III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14.7.2. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e nos demais cadastros estaduais que possuem a mesma finalidade.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de norma específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/18 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 A contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais e a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e demais meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/13;
- c) Criar, de modo fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/15 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

18.3 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

18.4 Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

18.5 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONSULTA AO CEI

19.1 A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos

em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

22.2. Por fim, para firmeza do que foi pactuado, assinam, as partes, o presente instrumento, em ____ (____) vias de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.



Imperatriz/MA, ____/____/2025.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____